



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

D E C R E T O   L E G I S L A T I V O   N°. 05/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Sociedade Escolar Centenário, acordando cedência de professores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O   L E G I S L A T I V O

**Artigo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Sociedade Escolar Centenário, acordando a cedência de professores, em acordo com o seguinte texto:

**"TERMO DE CONVÊNIO 01/95**

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO, mantenedora da E. D. Pedro II, acordando a cedência de professores daquela para esta e a competente contrapartida.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, ARI CARLINHOS JAEGER e a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO, mantenedora da E. D. Pedro II, neste ato representada pelo seu Presidente, EVERALDO ROOS, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA E SOCIEDADE firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 06(seis) Professores para o exercício do magistério, na escola mantida por esta, durante o ano letivo de 1995, com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra " b " do art. 2º da Lei 722/90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N.º. 05/95

.....

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A PREFEITURA exige que a SOCIEDADE conceda até 06 matrículas, por professor cedido, para o presente ano letivo, sem ônus para os pais dos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 40 da Lei 734/90 e art. 3º da Lei 772/90.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A concessão prevista na Cláusula anterior anterior será feita a alunos comprovadamente carentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O critério de carência de alunos a serem contemplados com matrícula gratuita e sem pagamento de mensalidade, será fixada levando -se em conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos rendimentos informados pelos pais ou responsáveis, divididos pelo número de membros da família.

1º - Realizado o cálculo, este, bem como os dados da ficha Sócio-Econômica serão examinados por Comissão Especial formada por membro da Direção da Escola mantida, pelo Presidente da SOCIEDADE e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

2º - Analisados os dados e documentos previstos no Parágrafo anterior a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos que serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento à quem de direito.

3º - Na concessão prevista na Cláusula terceira será dada preferência aos alunos mais carentes, em detrimento dos menos carentes, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Lei 772/90.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a confecção da ficha sócio-econômica, bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência, somente serão aceitas informações oriundas de documentos recentes e originais, sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham comprovação documental.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente termo de Convênio entrará em vigor retroativamente, a partir do dia 1º de janeiro.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 05/95

.....

ro de 1995 e vigorará até o dia 29 de fevereiro de 1996.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas.

Agudo, 28 de março de 1995."

Agudo, 18 de abril de 1995.

*Selio Milbradt*  
Ver. **Selio Milbradt**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

*Gerson Halberstadt*  
Ver. **Gerson Halberstadt**  
Secretário